(ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02/04/2020, 11H00 – ANEXO)

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ 24.232.886/0001-67

Estatuto Social

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, daqui por diante chamada por Pró-Saúde, fundada em 09/06/1967, CNPJ 24.232.886/0001-67, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, qualificada como de utilidade pública, com sede na Rua Guaicurus nº 563, bairro da Lapa, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05033-001, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A Pró-Saúde tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Pró-Saúde tem as seguintes finalidades:

I - Prestar e promover a assistência à educação, à saúde, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política.

II - Prestar assistência social por meio de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.

III - Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde.

IV - Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.

V - Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde.

VI - Criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto.

VII - Atuar junto a comunidades e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a Pró-Saúde desenvolverá as seguintes atividades:

I - Educacionais em formação escolar, em todos os níveis, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

conceder bolsas de estudo.

II - Prestar serviços em administração escolar e universitária, hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração e gestão operacional propriamente dita, e outros serviços de saúde a entidades congêneres ou não, e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com o patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas.

III - Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.

IV - Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares.

V - Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza.

VI - Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que representem seus interesses, notadamente os setores de saúde e educação.

VII - Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importado, para melhor atender os usuários de seus serviços.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro de Associados da Pró-Saúde será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, por deliberação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 6º. Para ser admitido como Associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Entregar carta de apresentação de 3 (três) Associados já pertencentes à Pró-Saúde.
II - Requerer sua admissão à Assembleia Geral e ser por ela aprovada.
III - Não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

I - Participar e votar nas Assembleias Gerais.
II - Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos deste estatuto.
III - Frequentar a sede da Pró-Saúde e participar de suas atividades.
IV - Receber as publicações da Pró-Saúde.
V - Solicitar a convocação de órgãos deliberativos, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.
VI - Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Estatutária com antecedência de 5 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral, não cabendo neste caso, ou em outras hipóteses de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte da Pró-

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Saúde.

VII - Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Associados.

VIII - Participar individualmente da indicação de até 03 (três) novos Associados por ano.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II - Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Pró-Saúde.

III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Pró-Saúde.

IV - Comparecer nas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão, caso não justifique a ausência de modo aceitável pela Diretoria Estatutária, a 4 (quatro) delas, consecutivamente.

V - Manter conduta compatível com a condição de Associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais Associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione.

VI - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Pró-Saúde, sob pena de assim não o fazendo, serem consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas no endereço em seu cadastro pessoal existente, como se a comunicação ou convocação tivessem sido regularmente aperfeiçoadas.

Art. 9º. Os Associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Pró-Saúde ou pela Pró-Saúde perante os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou ainda perante terceiros de qualquer natureza

.

Da advertência e exclusão de associados

Art. 10. Deixarão de ser Associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Estatutária, confirmados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O Associado que deixar, injustificadamente, de comparecer a 4 (quatro) Assembleias Gerais consecutivas, desde que formalmente convocado nos termos deste estatuto, perderá automaticamente sua condição de Associado.

Parágrafo segundo – O Associado excluído nos termos do parágrafo primeiro poderá pleitear novamente sua condição de Associado, nos termos deste estatuto.

Art. 11. O Associado será julgado e eventualmente punido quando:

I - Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço da entidade;

II - Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;

III - Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e penal tributário, podendo a punição ser solicitada por outro Associado ou de ofício pela Diretoria Estatutária.

IV - Tiver sobre si condenação transitada em julgado, de natureza judicial, de natureza grave, e que puder afetar os interesses ou a imagem institucional da Pró-Saúde.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo primeiro. O Associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria Estatutária.

Parágrafo segundo. A Diretoria Estatutária poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Associados, dependendo da gravidade do ato:

a) advertência escrita
b) suspensão
c) exclusão

Parágrafo terceiro. Da decisão da Diretoria Estatutária caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do Associado por aviso de recebimento dos correios, no endereço constante de seu cadastro pessoal.

Parágrafo quarto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao Associado será tomada pela maioria dos Associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo quinto. O Associado excluído poderá pleitear novamente para ser incluído como Associado após 5 (cinco) anos de sua exclusão, observados os dispositivos deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Constituem-se órgãos de direção, deliberação e fiscalização da Pró-Saúde:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Estatutária;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Administração.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano: uma no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e da prestação de contas e outra no último trimestre, para aprovação do orçamento e programa de investimentos da Pró-Saúde.

Parágrafo único - Extraordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá sempre que 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Estatutária ou um 1/5 (um quinto) dos Associados julgarem necessário.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Estatutária, ou pelo Vice-Presidente em suas ausências, por meio de circular enviada aos Associados por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, constante dos cadastros pessoais dos associados constantes dos arquivos da mantenedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente realizará a convocação para as Assembleias Gerais.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente Estatutário ou, em suas ausências por qualquer membro da Diretoria Estatutária, e terão validade com a presença de dois terços dos Associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, à exceção de matérias que exijam quórum qualificado para sua deliberação, na forma deste estatuto.

Parágrafo único – Em caso de instalação de Assembleia Geral sem a presença do Presidente Estatutário, o Presidente da Assembleia exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo primeiro - É permitido o voto por procuração.

Parágrafo segundo – Os atos e documentos gerados pelas Assembleias Gerais serão registrados nos órgãos públicos competentes sempre que se fizerem necessários para gerar os efeitos jurídicos frente a terceiros.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Estatutária e os membros do Conselho de Administração, na forma do presente estatuto.
II - Destituir os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por justo motivo.
III - Examinar os relatórios, balanço anual e orçamento-programa da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
IV - Aprovar a prestação de contas da Pró-Saúde, após parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
V - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis da Pró-Saúde.
VI - Decidir quanto à alteração deste estatuto.
VII - Decidir sobre a extinção da Pró-Saúde.
VIII - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por Associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo único, Para os casos previstos nos incisos II, VI e VII será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral.

Da Diretoria Estatutária

Art. 18. A Diretoria Estatutária será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

II - Vice-Presidente
III - Segundo Vice-Presidente
IV - Secretário
V - Vice-Secretário
V - Tesoureiro
VII - Vice Tesoureiro
VIII - Presidente Emérito

Parágrafo único. Compete ao Presidente Emérito da Entidade, que terá mandato vitalício, a função exclusiva de desempenhar ações de representação institucional e liderança espiritual.

Art. 19. O mandato da Diretoria Estatutária terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria Estatutária reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou 2 (dois) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria Estatutária agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria Estatutária:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
II. Propor ao Conselho de Administração a reforma deste estatuto.
III. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis da entidade, de acordo com o aqui disposto.
IV. Decidir, em primeira instância, pela exclusão de Associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária.
II - Representar isoladamente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Pró-Saúde em suas relações com terceiros.
III - Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados.
IV - Exercer o voto de qualidade, a exceção das reuniões do Conselho de Administração.
V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem.
VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
VII - Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral, promovendo o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes.
VIII – Exercer isoladamente os poderes previstos no inciso III do art. 22.

Art. 24. Competem ao Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o Tesoureiro em suas tarefas.

Parágrafo primeiro – Competem ao Vice-Presidente substituir o Presidente e o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo segundo – Compete ao Segundo Vice-Presidente, nos impedimentos do Presidente e do

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Vice-Presidente, substituí-los.

Parágrafo terceiro – Compete ao Segundo Vice-Presidente, nos impedimentos do Vice-Presidente e do Tesoureiro, substituí-los.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Estatutária.
II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Pró-Saúde.
III - Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus impedimentos.
IV - Compete ao Vice-Secretário representar a Pró-Saúde institucionalmente, bem como substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
II - Fazer publicar anualmente o Balanço da Entidade na forma da Lei.
III - Substituir o Secretário em seus impedimentos.
IV - Compete ao Vice Tesoureiro representar a Pró-Saúde institucionalmente, bem como substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será instalado e terá sua duração conforme decisão da Assembleia Geral e será composto por 3 (três) membros indicados e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, devendo coincidir com o da Diretoria Estatutária e possui as seguintes atribuições.

I - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Pró-Saúde.
II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
III - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da Pró-Saúde.
IV - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da Pró-Saúde em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

Do Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros eleitos entre os Associados em Assembleia Geral;

II - 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I - Os eleitos ou indicados para o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de agentes públicos.

II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

III - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar.

IV - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da Pró-Saúde deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Os Conselheiros que terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo acima, serão votados por seus pares na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos incisos "I" a "III" do *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I - Fixar plano estratégico relativo ao âmbito de atuação da entidade, para consecução dos seus objetos.

II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão, Contrato Administrativo, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, acordos de cooperação e demais parcerias.

III - Aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimentos da entidade.

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria Executiva e fixar sua remuneração.

V - Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.

VI - Aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a Pró-Saúde deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da entidade.

VII - Propor mudanças no Estatuto.

VIII - Aprovar a extinção da Pró-Saúde.

IX - Aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria para o órgão supervisor competente.

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

XI – Emitir parecer sobre o balanço anual da Pró-Saúde.

Parágrafo quinto. Para os casos previstos nos incisos V, VI e VII do parágrafo quarto deste artigo será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 29. A Pró-Saúde será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, podendo ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, nos termos do artigo 23, VII, sendo administradas por uma Diretoria local que atuará por procuração.

Parágrafo primeiro - De forma circunscrita a Estados, Municípios ou dependências fiscais específicas, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados Conselhos de Administração com composição e atribuições pautados pela legislação da localidade.

Parágrafo segundo - O presente Estatuto não altera ou invalida os Conselhos Administrativos preexistentes, regularmente constituídos, que sejam vinculados a dependências fiscais e/ou localidades específicas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio da Pró-Saúde é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Art. 31. As receitas da Pró-Saúde advirão de sua prestação de serviços, conforme os artigos 3º e 4º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Art. 32. O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade, previstas nesse Estatuto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros Associados que vierem a integrar o Conselho de Administração pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo terceiro. À a Pró-Saúde é permitida a participação em outras sociedades empresárias, observando se a obrigatoriedade de reversão integral de qualquer superávit para o fim do desenvolvimento de suas finalidades Estatutárias.

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A escrituração dos livros da Pró-Saúde será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. A Pró-Saúde publicará relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos firmados como Poder Público, ajustes de que seja parte na Imprensa Oficial do Poder Executivo contratante, na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. A Pró-Saúde divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e demais dependências, uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 36. No caso de extinção da Pró-Saúde haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado na mesma área de atuação, conforme disposto no Art. 3º deste estatuto.

Art. 37. Em caso de extinção ou desqualificação da Pró-Saúde como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da extinção ou desqualificação, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público contratante ou em favor de pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 38. Os atos executivos que compreendem a administração e a operação das atividades cotidianas da Pró-Saúde, matriz e dependências, estritamente voltadas à consecução de suas finalidades

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

estatutárias de que tratam os artigos 3º e 4º, poderá ser delegada a profissionais do quadro de funcionários da entidade, segundo critérios de qualificação técnica, mediante a outorga de que trata o artigo 23 – III.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

CARTÓRIO DE NOTAS 1º

Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Dom Eurico dos Santos Veloso
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS 1º

Dom João Bosco Óliver de Faria
Presidente eleito

Christopher Paul M. Stears – Advº
OAB/SP 334.795

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex – Tabeliã Designada
RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO P
JOAO BOSCO OLIVER DE FARIA**********
SAO PAULO, 02 DE ABRIL DE 2020
Escrevente: JONATAS DOS SANTOS SOUSA
Custas: R$ 9,85 - Selo(s): 1087704027-AA
Carimbo: 2681447 - Operador: Jonatas
Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114470 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11087AA0704423

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex – Tabeliã Designada
RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO P
EURICO DOS SANTOS VELOSO**********
SAO PAULO, 02 DE ABRIL DE 2020
Escrevente: JONATAS DOS SANTOS SOUSA
Custas: R$ 9,85 - Selo(s): 1087703499-AA
Carimbo: 2681423 - Operador: Jonatas
Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 114470 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11087AA0703499

PRENOTADO
2º RCPJ-SP